TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 98 , DE 1º de OUTUBRO DE 1.974.

Dá nova redação ao Anexo Único da Lei Municipal nº 91, de 22 de março de 1.974, na parte referente a "OUTROS REQUISITOS" e para preenchimento das funções de MECANÓGRAFO e TRIBUTÁRIO.

O SENHOR EMANUEL PONTES PINTO, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 91, de 22 de março de 1.974, passa a ter a seguinte redação:

A N E X O Ú N I C O

FUNÇÃO PADRÃO	SÍMBOLO	INSTRUÇÃO	VENCIMENTOS
Técnico em Contabilidade.....	DC.AC.2.05	Técnico em Contabilidade.....	Cr$1.300,00
Auxiliar de Contabilidade.....	DC.AC.2.03	Auxiliar de Escritório.....	" 800,00
Mecanógrafo.....	AF.AC.2.08	1º Gráu Completo	"1.000,00
Fiscal de Tributos.	AF.AC.2.06	2º Gráu-Ficha - Mod. 18.	"1.300,00
Fiscal Auxiliar....	AF.AC.2.10	1º Gráu Completo	" 800,00

I - OUTROS REQUISITOS

MECANÓGRAFO - Prova de capacidade prática para o exercício da

função, experiência comprovada de escrituração contábil, conhecimento de classificação de receita e despesa, lançamento de tributos e serviços afins. Ficam dispensados desta exigência, os servidores do Executivo Municipal que na data da lei, ora em modificação, venham exercendo atividades inerentes a função.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Habilitação legal para o exercício da profissão.

DEMAIS FUNÇÕES - Habilitação legal para o exercício da profissão com a apresentação do Certificado de conclusão do Curso Básico de Comércio (1º Gráu) ou estar cursando o 2º Gráu Técnico em Contabilidade. Capacidade para coordenar e fiscalizar a cobrança de tributos municipais. Conhecimento da legislação tributária do Município. Idoneidade moral comprovada.

II - INTERPRETAÇÃO

a) - Os caracteres alfabéticos correspondem:
   1 - AF - Administração Financeira
   2 - DC - Divisão de Contabilidade
   3 - AC - Funções Auxiliares

b) - Os caracteres numéricos indicam:
   1 - Primeiro dígito, a escala funcional
   2 - Segundo dígito, a quantidade de vagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo à vigência da Lei em modificação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Emanuel Pontes Pinto
PREFEITO MUNICIPAL